

#### **CONTRATO** nº 024/2024

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, Adão Julcemar Altmeyer, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado CONTRATANTE; e RODRIGO VICENTE ME, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.431.703/0001-42, com sede junto à Rua Barão do Rio Branco, nº 1036, no Município de Ibirubá-RS, sendo responsável o Sr. Rodrigo Vicente, inscrito no CPF sob o nº 576.079.900-20, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo nº 004/2024, Termo de Credenciamento nº 072/2023 – Serviços Técnicos – Profissionais de Engenharia e Arquitetura , Chamamento Público nº 01/2023 COMAJA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa acima nominada com o objetivo "de manter Contratação de Serviços de vistoria, laudo técnico e recolhimento ART junto ao CREA/RS, obrigatórios para veículos do transporte escolar", conforme descrição detalhada do Termo de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 2.120,00 (dois mil e cento e vinte reais), constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O pagamento do valor contratado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à definitiva prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos



monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 Secretaria Municipal de Educação – Ações Finalísticas 07.02.12.365.0026.2230 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil – pré Escola 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

07.02

07.02.12.361.0026.2229 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá ser responsável pelos serviços descritos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação em anexo ao procedimento

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a depender de fatos supervenientes que culminem na impossibilidade da realização dos serviços demandados.

# CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante obriga-se- á:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- A Contratada obrigar-se-á:
- a) a responsabilização pela perfeita prestação do serviço objeto da contratação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única a exclusivamente pela Contratada.

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA- DA RECISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 07 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



Contratada	

TESTEMUNHAS: